

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

## De 27 de setembro de 1 989



Dispos sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1 990 e dá outras providên cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinaria de 25 de setembro de 1 989, promulga a seguinte lei :

Artigo 19 - O Orçamento Anual do Município, abrangera os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgaos e entidades da Administração direta e indireta, com preendidos também a Autarquia e Fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecera as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- § 1º 0 montante das despesas não deverá ser superior ao das receites.
- § 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- § 3º Ne estimativa das receitas considerarse-á a tendência do presente exercício e os efeitos das mo dificações na legislação tributária.
- § 49 = 0 pagamento do passoal e respectivos encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 52 Os projetos em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos.





Soft the los

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.02

\$ 69 - 0 Município aplicará 25% ( vinte e cin co por cento ) de sua receita resultante de impostos, confor me dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritaria mente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas diversas áreas de atuação da administração municipal.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e encar gos sociais da Administração direta e indireta, ficam limi tadas a até 65% (sessenta e cinco por cento ) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposi ções Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 19 - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente entigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes proprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§  $2^{n}$  — O limite estabelecido para as despesas de pessoal e encargos sociais de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta.

\$ 32 - A concessão de qualquer vantagem ou au mento de remuneração alem dos indices inflacionários, a cria ção de cargos ou elteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos orgaos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, so podera ser feita se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas ate o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrério.



DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. ( continueção de Lei nº 3.632 ) . . .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de setembro de 1 989 ( mil novecentos e citenta e nove ).

> DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeito Municipal-

-Diretor do Departamento de Finanças-

Departamento de Expediente, na data supra. Publicada no

> Sauce gletter a. DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Registrede às fls. nºs. 098, 099 e 100 do livro competente nº 28.

"PC: